



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1802
[Signature]

MENSAGEM N.º 066/2009.

Ibiúna, 20 de agosto de 2.009.

*Seja de em verso
cópia aos Edis e os Comuns
24/08/09*

Senhor Presidente.

Esta proposição de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a desapropriar pela via amigável ou judicial, pelo valor de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município e Comarca, a ser destacado de maior porção, havida por força da transcrição n.º 13.,969, Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, deste Estado, tendo a área a ser desapropriada a seguintes medidas e confrontações: “ 78,40 metros de frente para a Estrada Municipal Domingues Vieira; do lado direito de quem da estrada olha para o terreno, 120,00 metros, confrontando com herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo; do lado esquerdo mede 25,00 metros, daí faz canto e mede 20,00 metros, confrontando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e mais 95,00 metros, confrontando com Luiza Domingues Vieira Reviglio; e nos fundos 97,70 metros divisando com um córrego existente em confrontação com Nakayra”, cujo imóvel destina-se à construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol.

O valor a ser pago está dentro do valor de mercado, conforme avaliações em anexo.

Assim, submetemos à alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal a presente proposição, solicitando que a mesma seja deliberada no prazo máximo previsto no § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a Vossa Excelência e aos demais nobres Edis, nosso protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º *641/2009*
Recebido em *24* de *08* de *2009*
Prazo vence em *de* *08*
Recebido por *[Signature]*

[Signature]
COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IBIÚNA.



Secretaria Administrativa
Recebido: *24/08/2009*

[Signature]



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

64/2009

2803

**PROJETO DE LEI Nº 66/2009.
DE 20 DE AGOSTO DE 2009.**

“Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol”.

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um imóvel necessário à construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, que consta pertencer a **BENEDITO DOMINGUES VIEIRA**, com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município e Comarca, a ser destacado de maior porção, havida por força da transcrição nº 13.,969, Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, deste Estado, tendo a área a ser desapropriada a seguintes medidas e confrontações: “78,40 metros de frente para a Estrada Municipal Domingues Vieira; do lado direito de quem da estrada olha para o terreno, 120,00 metros, confrontando com herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo; do lado esquerdo mede 25,00 metros, daí faz canto e mede 20,00 metros, confrontando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e mais 95,00 metros, confrontando com Luiza Domingues Vieira Reviglio; e nos fundos 97,70 metros divisando com um córrego existente em confrontação com Nakayra”.

ARTIGO 2º – 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado da área a ser desapropriada custa em torno de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 3º – Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$. 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 31 DE 08 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

855 04

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009.**


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Proprietário: PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIÚNA
SP.

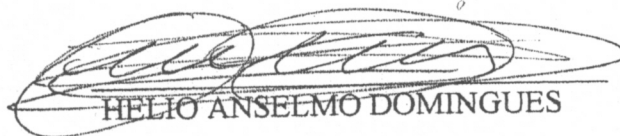
Localização: BAIRRO DO MORRO GRANDE MUNICIPIO DE IBIÚNA
SP.

Área total: 7.500,00 M2.

DESCRIÇÃO DA REFERIDA ÁREA:

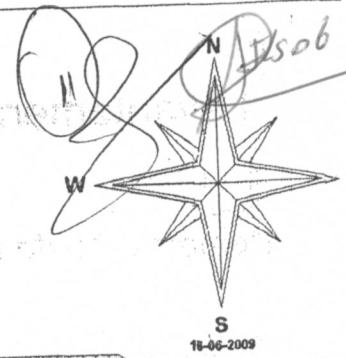
O referido terreno; Mede de frente para a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira , 78,40 metros, ao lado direito de quem olha da referida estrada municipal para o terreno mede 120,00 metros ,confrontando com HERDEIROS DE SALVATINO VIEIRA RUIVO, ao lado esquerdo de quem olha da referida estrada municipal para o terreno mede 25,00, daí faz canto e mede 20,00 metros ,confrontando com A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIÚNA, e mais 95,00 metros, confrontando com LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO, e aos fundos faz divisa por um córrego existente numa distancia de 97,70 metros, confrontando NAKAYRA, assim encerrando com uma área de 7.500,00 m2.

IBIÚNA SP, 16 DE JUNHO DE 2.009.


HELIO ANSELMO DOMINGUES

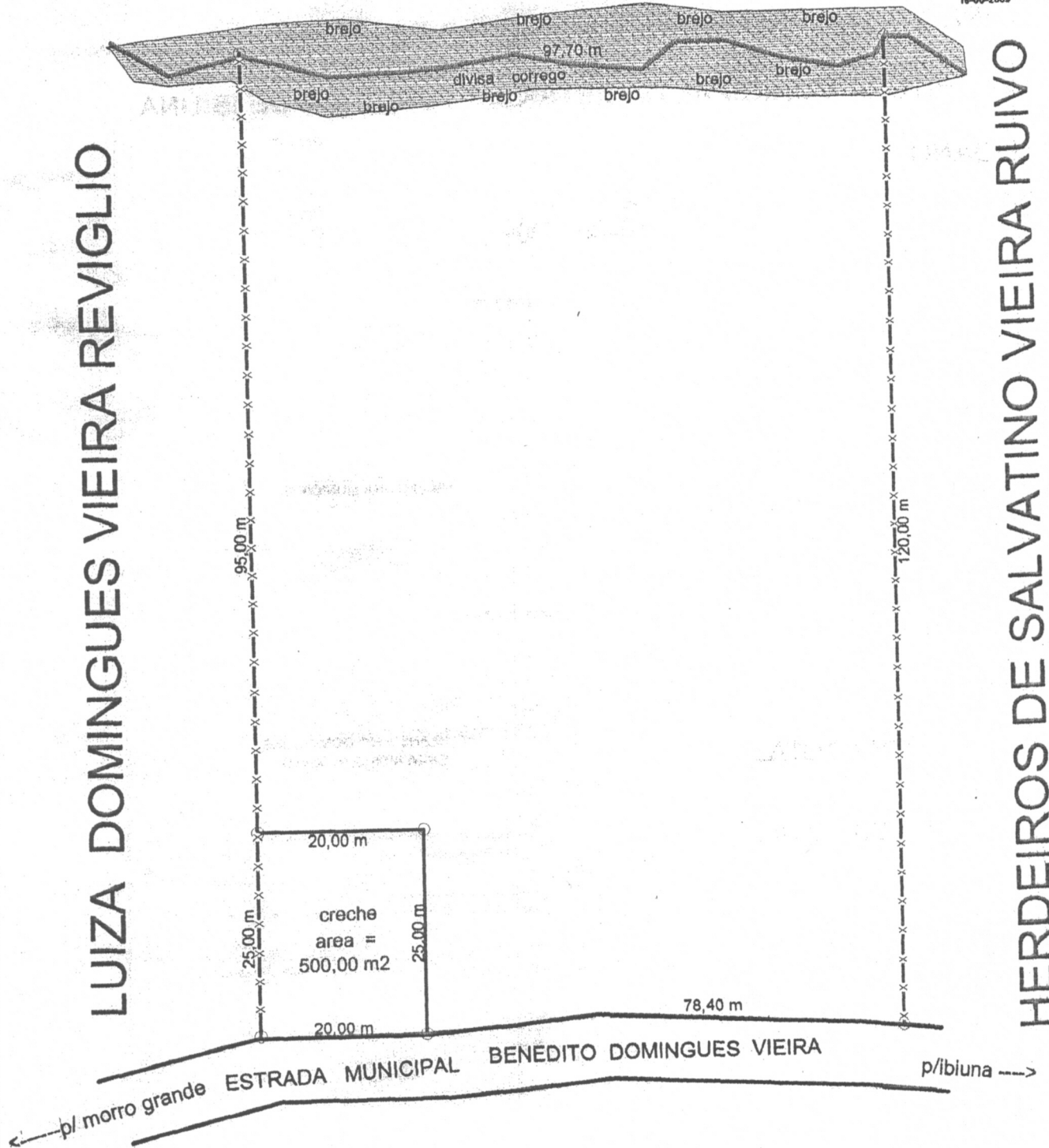
Hélio Anselmo Domingues
Agrimensor Técnico Industrial
CREA nº 0645031049 TD
Tel (15) 3248-7300 Cel 9715-2114

NAKAYRA

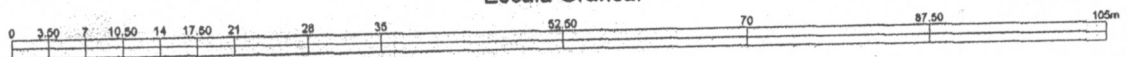


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO

HERDEIROS DE SALVATINO VIEIRA RUIVO



Escala Gráfica:



Título:

Levantamento Planimetrico Cadastral

Folha:

01

Objetivo:

Demarcação de área

Localidade:

BAIRRO DO MORRO GRANDE MUNICIPIO DE IBIÚNA

Proprietários:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIÚNA

Imóvel:

URBANO

Matricula:

Escala:

1 / 730

Data:

16-06-2009

Estado:

SP

Situação:

Proprietários:

PREFEITURA MUNICIPAL

Resp. Técnico:

Quadro de Áreas:

ÁREA TOTAL:

7.500,00 m2.

HELIO ANSELMO DOMINGUES
CREA Nº0645031049/TD

Aprovações:

República dos Estados Unidos do Brasil

COMARCA DE SÃO ROQUE



ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMOVEIS

JOÃO WAGNER WEY
OFICIAL

AVELINO ROQUE
OFICIAL-MAIOR

CERTIFICO que a fls. 215 do livro N. 3-Y foi hoje transcrita, sob nº 13.969, a escritura de 20 de setembro de 1955, lavrada em Ibiúna, pelo oficial maior do tabelionato por lei - Joaquim Inácio Rodrigues Júnior, livro nº 38 e fls. 39 verso, pela qual se verifica que Tsunejuro Ishimoto e sua mulher Shizu Ishimoto, japoneses, lavradores, transmitiram, por venda, pelo preço de Cr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), a BENEDITO DOMINGUES VIEIRA, brasileiro, casado, lavrador, UM SÍTIO de terras lavradas regulando dezanove (19) alqueires e meio (1/2), ou 47,19 hectares, mais ou menos, com uma casa de residencia, garage, paiol e mais benfeitorias, inclusivé dez (10) alqueires de eucaliptos, sitos no bairro do Morro Grande, do município de Ibiúna, desta comarca, com as divisas constantes do título.



referido é verdade e dou fé.

AVALIAÇÃO

8/10/94
27

Através da solicitação da SECRETÁRIA DE ESPORTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

A quem possa interessar a procedente pesquisa e mercado imobiliário, na proximidade do Imóvel, descrito abaixo, Tratando-se de 01 (um) imóvel:

I - Da area:

Referido imóvel encontra-se localizado no **Bairro do Morro Grande** na zona rural deste município, estando distante aproximadamente 16,00 Km do centro, ladeado por propriedades rurais produtivas e improdutivas, bem como por propriedades urbanas que formam a periferia da cidade

AVALIAÇÃO

Atendendo a solicitação do Secretário de esportes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, Eu, **HÉLIO DA SILVA**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, perito-avaliador, inscrito sob nº 15.617, com escritório à Rua Pinduca Soares nº 229, Ibiúna - SP., tel. para contato (15) 3248-3013, venho por meio desta Avaliar um imóvel consubstanciado no seguinte:

I - DA AVALIAÇÃO:

Trata-se de avaliar um imóvel, de 7.500,00M2 (sete mil e quinhentos metros quadrados) dentro de uma área maior de 17,5 (dezessete alqueires e meio), no Bairro do Morro Grande, fazendo divisa com a Creche Municipal, Estrada Municipal e com os vendedores.

II- DO MÉTODO EMPREGADO POR ESTE PERITO -AVALIADOR:

O comparativo, ou seja, valores encontrados junto as imobiliárias e o mercado imobiliário da Região.

III- DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA:

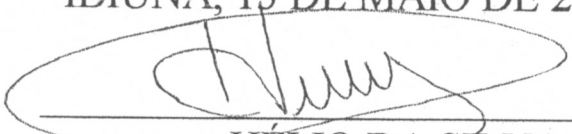
Em virtudes das condições em que se encontra o imóvel em questão, isto é, sua metragem, distância, iluminação pública, comércio em volta, positivou o seguinte:

VALOR POR M2 = R\$ 6,00 (Seis Reais)

PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 45.000,00

Nada mais havendo a tratar, dou o presente laudo por encerrado, juntamente com 2 vias, colocando me a disposição de Vsa. para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários.

IBIÚNA, 13 DE MAIO DE 2.009.


HÉLIO DA SILVA
PERITO - AVALIADOR

AVALIAÇÃO

REF. AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE UMA ÁREA DE 7.500,00 M2 (SETE MIL E QUINHENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NO BAIRRO DO MORRO GRANDE, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE IBIUNA-SP

Em atendimento à solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA**, através de seu representante, venho pela presente oferecer-lhe, através de dados e elementos obtidos por meio de vistorias e pesquisas que realizamos, a **AVALIAÇÃO DE MERCADO** da propriedade supra epigrafada, fazendo-o embasado nos seguintes elementos:

LOCALIZAÇÃO: referido imóvel está situado no Bairro do Morro Grande, na zona rural deste município, estando distante aproximadamente 16,00 Km do centro, ladeado por propriedades rurais produtivas e improdutivas, bem como por propriedades urbanas que formam a periferia da cidade.

DO IMÓVEL E BENFEITORIAS: o imóvel em análise constou sendo uma área de 7.500,00 m2 (sete mil e quinhentos metros quadrados) destacado de uma área em comum de 19 (dezenove) alqueires e 1/2 (meio) ou 47,19 has., mais ou menos denominado "Fazenda Taquara", consubstanciado num terreno cuja topografia é irregular, característica própria da região, segue a referida área com as seguintes confrontações: Faz frente para Estrada municipal, segue fazendo divisa com o lado direito com herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo e nos fundos faz divisa com a família Nakayra, e do lado esquerdo segue fazendo divisa com com Luiz Domingues Vieira Reviglio, fechando assim as confrontações.

DA AVALIAÇÃO DA PROPRIEDADE VISTORIADA: trata-se de uma área que pode ser considerada para fins de produtividade, tanto na plantação de eucaliptos como na plantação de hortifrutigrangeiros, considerando ainda haver na propriedade uma porcentagem de reserva natural, motivo pelo qual se leva vários fatores de consideração para a valorização ou desvalorização do imóvel, como assim também a localização, centro-bairro, benfeitorias públicas, condições de acesso, etc.

Assim sendo, pela análise da área e da benfeitoria existente, obtém o preço através da multiplicação do valor do metro quadrado pelo número de metros da área do terreno e das benfeitorias, concluindo assim o seguinte:

Natureza	M2	Valor do m2	Sub-Total
Área do Terreno	7.500,00 (x)	R\$ 5,50	= R\$ 41.250,00
TOTAL-			R\$ 41.250,00

Sendo assim, constato que pela avaliação procedida dentro dos parâmetros negociais de mercado, avalio este imóvel em R\$ 41.250,00 (QUARENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) motivo pela qual firmamos a presente, no qual segue em única via.

Atenciosamente,

Ibiúna-SP, 14 de maio de 2009.

EDER BENEDITO R. DE OLIVEIRA
CRECI 48.225-7

Ibiuna, 07 de julho de 2009.

96047398

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

REITERAÇÃO - URGENTE

Assunto: Recursos do Orçamento Geral da União - 2009
Ref. : Programa: ESPORTE E LAZER NA CIDADE - APF - 0290957-81

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1- Informamos com grande satisfação, a seleção de emenda no Orçamento Geral da União 2009, pelo Ministério do Esporte, Programa ESPORTE E LAZER NA CIDADE, Objeto: IMPLANTACAO E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA PARA ESPORTE RECREATIVO E DE LAZER / CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA - IBIÚNA/SP, no valor de R\$ 200.000,00, em favor desse Município.

2 Diante do exposto, solicitamos a entrega da documentação abaixo relacionada, objetivando o processo de análise **e lembramos que a Prefeitura não pode estar com pendências no sistema SIAFI/CAUC:**

2.1 Para contratação :

- Declaração de Contrapartida (modelo anexo), com cópia do demonstrativo orçamentário (autenticado);
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade e o CPF do Chefe do Poder Executivo;
- Cópia autenticada do Termo de Posse do Chefe do Poder Executivo;

2.2 Para análise pela engenharia da CAIXA:

- Projeto básico de engenharia, contendo: plantas e detalhes construtivos, orçamento detalhado (não deve ser utilizado "verba" como unidade), memorial descritivo; especificações técnicas dos materiais e serviços a serem executados, de forma clara e objetiva descrevendo com detalhes os serviços a serem efetivamente executados; cronograma físico-financeiro (Os itens devem ser discriminados por serviços a serem executados);
- Croqui ou planta da cidade com localização das áreas objeto de intervenção;
- Plantas e detalhes construtivos;
- Quadro de Composição de Investimento - QCI - (modelo Caixa). Observação: lembramos que as informações do QCI, dos orçamentos e do Plano de Trabalho devem estar compatíveis;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos junto ao CREA, com o respectivo comprovante de pagamento, indicando claramente o objeto do contrato (indicar a metragem quadrada construída total, conforme o tipo da obra). Lembramos que todas as peças técnicas (projetos, especificações e orçamentos) devem conter a assinatura do responsável técnico e data;

- Projeto arquitetônico (aprovado pela prefeitura) e de instalações prediais;
- Manifestação do órgão do meio ambiente;
- Carta de Viabilidade das concessionárias ou declaração de atendimento aos serviços básicos à área de intervenção;
- Teste de permeabilidade do solo (quando for previsto fossa/sumidouro);
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal, apresentando a equipe de coordenação do projeto;
- Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de que as obras serão executadas por Administração Direta ou licitadas;
- Termo de Responsabilidade pela manutenção e conservação do empreendimento, assinado pelo Prefeito Municipal.

3 Da análise jurídica: a análise da documentação de titularidade da área visa comprovar a possibilidade de o imóvel objeto da intervenção receber investimentos públicos, de acordo com a relação constante em anexo, ao final deste ofício.

4 Deve ser verificada a adequabilidade da contrapartida oferecida aos percentuais mínimos definidos pelo Ministério do Turismo, em conformidade com a LDO, conforme abaixo estabelecido:

a) 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento), para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento), para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

c) 10% (dez por cento) até 40% (quarenta por cento), para os demais;

4.2 A contrapartida, calculada sobre o valor de investimento, pode ser constituída por recursos financeiros, neste caso deve, obrigatoriamente, transitar pela conta-corrente vinculada ao contrato, e/ou bens e serviços, correspondentes aos itens que compõem o valor de investimento, integralizada de acordo com o cronograma que vier a ser estabelecido.

5 Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente,

Ângelo Almeida Prado
Gerente Geral
Agência Ibiuna/SP

DOCUMENTAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO

Podem ser aceitos os seguintes documentos para comprovação de titularidade da área de intervenção em nome do Proponente ou situações especiais:

- RGI

Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo Cartório de registro de Imóveis competente. A falta de averbação de obras já existentes na matrícula do imóvel em nome do tomador não prejudica a comprovação de regularidade da área.

- POSSE DE IMÓVEL EM ÁREA DESAPROPRIADA

Posse de imóvel em área desapropriada pelo Ente Público com comprovação por meio de "termo de imissão provisória de posse", obrigatoriamente concedida por juiz. Excepcionalmente, pode ser aceito o decreto de desapropriação e RGI do imóvel, ficando, neste caso, a prestação de contas condicionada à apresentação do termo de "imissão provisória de posse", concedida por juiz.

- ÁREA DEVOLUTA

Área devoluta com comprovação por meio da matrícula imobiliária ou certidão expedida pelo órgão responsável.

- IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR ENTE PÚBLICO

Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação da Lei de Doação publicada e a interveniência do chefe do poder executivo do ente doador ou secretário que tiver delegação para tratar dos assuntos patrimoniais do ente.

- IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR PARTICULAR

Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação do termo de doação, RGI e a interveniência do doador no contrato de repasse. Nesse caso, a prestação de contas fica condicionada à apresentação do registro da doação no cartório de imóveis.

- CESSÃO DE USO

Posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato de cessão gratuita de uso, irretratável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de repasse, comprovado por meio de certidão atualizada de registro de imóveis. Em virtude da vida útil das Unidades de Inclusão Digital, para operações sob gestão do MCT, a cessão de uso pode ter prazo mínimo de 10 anos. Excepcionalmente, caso ainda não se tenha concluído o registro da cessão de uso, pode ser aceita a apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no contrato de repasse a título de interveniente garantidor do uso do imóvel. Neste caso a prestação de contas fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso. A cessão de uso não se aplica a operações que objetivem a construção de unidades habitacionais, lotes urbanizados, urbanização de áreas e demais ações de cunho habitacional.

- BENS DE USO COMUM DO POVO

Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a área é de uso comum do povo e está no nome do Município Beneficiado, a exemplo de ruas, estradas e praças.

- BENS DE OUTRO ENTE PÚBLICO

Aceitação de imóvel de outro ente público que não o proponente, por meio de autorização do chefe do poder executivo ou titular detentor de delegação para tanto.

- IMÓVEIS DE EX-TERRITÓRIOS

Para imóvel que pertença por força de dispositivo legal a Estados - ex-Territórios, que ainda não haja sido devidamente registrado em nome do Estado ou de seus Municípios, comprovado por meio de

declaração do Chefe do Poder Executivo do Estado ou Município, ou por empregado que tenha legitimidade para tanto.

- DECLARAÇÃO DE QUE OS BENEFICIÁRIOS SÃO OS PROPRIETÁRIOS

Declaração do Chefe do Poder Executivo de que os beneficiários/moradores são os proprietários dos terrenos, no caso de construção de unidades habitacionais isoladas ou não, ou são os proprietários das unidades beneficiárias, no caso de intervenção intradomiciliar em áreas urbanas já regularizada. No caso de intervenção em área rural, quando da geração do benefício individual ao pequeno proprietário, pode também ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo de que os beneficiários/moradores são os proprietários dos terrenos.

- USUCAPIÃO INDIVIDUAL E COLETIVO URBANO

A posse pelos beneficiários há mais de 5 anos pode ser comprovada mediante prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo.

- SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Comprovada por meio da apresentação de decreto que declarou a área privada de utilidade pública para fins de servidão, bem como certidão atualizada do registro de imóveis constando a inscrição da servidão. Caso a servidão não esteja ainda registrada, podem ser aceitos o decreto acompanhado da sentença judicial ou do acordo administrativo que tenha instituído a servidão, ficando a aprovação da prestação de contas condicionada à apresentação da certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão.

- AUTORIZAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL

Autorização da Marinha do Brasil emitida pelas Capitânicas, Delegacias ou Agências, conforme a área de jurisdição, nos casos de intervenções em orlas.

- AUTORIZAÇÃO DER OU DNER

Autorização do DER ou DNER, conforme o caso, relativamente a construções em beira de rodovias.

- DEPÓSITO VOLUNTÁRIO

Nos casos em que a aquisição ou desapropriação de áreas demonstrar-se complexa, intempestiva e desproporcionalmente onerosa ou estar impossibilitada seu fracionamento por ser inferior ao módulo rural local, pode ser aceito que a intervenção recaia em área não pública, mediante Termo de Autorização para Intervenção Extraordinária. A intervenção extraordinária é autorizada por meio de Contrato de Depósito Voluntário, que é um contrato firmado entre o Proponente, na qualidade de depositante, e o titular da área, na qualidade de depositário, dois pretensos beneficiários do bem, na qualidade de responsáveis solidários pelas obrigações contratuais do depositário, e registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. O Contrato de Depósito Voluntário deve conter ainda as seguintes cláusulas:

- da responsabilidade solidária que obriga o compartilhamento das obrigações contratuais entre o depositário e mais dois pretensos beneficiários do equipamento a ser instalado;
- da vida útil do bem, fazendo coincidir essa vida com o prazo do contrato;
- da inalienabilidade da área de intervenção extraordinária sem a anuência expressa do depositante e com a devida averbação à margem do registro no cartório de imóveis;
- da destinação da reminiscência do próprio bem por expiração de sua vida útil, em proveito dos beneficiários;
- da impenhorabilidade do bem sob qualquer forma;
- da inexecutibilidade do bem sob qualquer forma.

- AUTORIZAÇÃO DE PASSAGEM

Contrato particular assinado entre o proprietário da área e o Proponente, assinado por duas testemunhas, e registrado em cartório de registro de títulos e documentos, em que o proprietário

autoriza a passagem de eletrificação em suas terras nas condições estipuladas, podendo, alternativamente, ser aceitos outros documentos adotados regionalmente, desde que respaldado em norma da concessionária local.

- ÁREA DE PROPRIEDADE DA UNIÃO

Quando se tratar de imóvel propriedade da União sob administração da SPU, devem ser apresentados cumulativamente os seguintes documentos:

- para contratação ou até 30 dias após, manifestação da GRPU não se opondo aos investimentos da área.
- para atendimento da condição suspensiva, Portaria da Secretaria da SPU autorizando a execução das obras.
- para operações de habitação em que é exigida a regularização fundiária aos beneficiários finais, Portaria do Ministro concedendo a Cessão de Uso, a ser apresentada até o final das obras.

- ÁREA DE PROPRIEDADE DO INCRA

Apresentação de certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela Superintendência Regional. No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.

- ÁREA DE PROPRIEDADE DE ENTIDADES FEDERAIS

Para intervenções em área de entidade federal, autorização para intervenção, devendo nesses casos a entidade ser interveniente no contrato de repasse, como responsável pela disponibilização da área de intervenção.

- POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DE ZEIS

A comprovação da regularidade de imóvel localizado em ZEIS, para operações que objetivem ações habitacionais e implantação de infra-estrutura básica (água, esgoto, pavimentação e drenagem), dá-se mediante a apresentação de:

- cópia da publicação, em imprensa oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS;
- demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento encontra-se na ZEIS instituída pela lei referida no subitem anterior; e
- declaração firmada pelo chefe do Poder Executivo de que os habitantes da ZEIS serão beneficiários de ações públicas visando à regularização jurídico-fundiário-urbanística da área habitada para salvaguardar o direito à moradia.

- IMÓVEIS TOMBADOS PELO IPHAN

Apresentação do RGI do imóvel e de documento emitido pela Unidade Regional do IPHAN comprovando o tombamento do imóvel caso ainda não apresentada a autorização do IPHAN.

- ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS

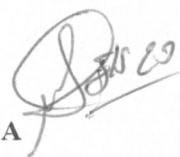
Quando se tratar de área ocupada por comunidade remanescente de quilombos, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- ato administrativo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente ou quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação; ou
- declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato administrativo.

- ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE INDÍGENA

Quando se tratar de área ocupada por comunidade indígena, deve ser apresentado documento expedido pela FUNAI.

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONTRAPARTIDA



Declaro, sob as penas da Lei, e em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000, que dispomos dos recursos orçamentários, no valor de R\$, para participação, a título de contrapartida, no repasse de recursos destinados a (especificar o projeto a ser atendido com os recursos do repasse, incluindo Programa e localidade).

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária (especificar endereço orçamentário no maior grau de detalhamento constante do orçamento – projeto, sub-projeto, atividade ou sub-atividade), do (a)(*)....., nº....., de/...../....., conforme cópia anexa.

Data:

Assinatura do Dirigente Máximo do Ente/entidade Proponente
(com identificação)

(*) lei orçamentária anual do exercício corrente.



1 - Identificação

Empreendimento	
Agente Executor	
Programa	Ação
Modalidade	

2 - Composição do Investimento

[illegible]

Local/Data _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do representante da equipe técnica

Nome: _____

Cargo: _____

CREA: _____

Assinatura do representante legal - Agente executor
Nome: _____
Cargo: _____
CPF/CREA: _____

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 24 DE 08 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

21-A

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 13 de agosto de 2009 o Projeto de Lei nº. 53/2009 que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 17 de agosto de 2009 o Projeto de Lei nº. 57/2009 que "Cria cargos de provimento através de concurso público e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou nesta data o Projeto de Lei nº. 64/2009 que "Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção e uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol."

Considerando que a criação de cargos de Socorrista de provimento através de concurso público, visa atender a demanda desses profissionais nos serviços de resgate e socorro de acidentados em nosso município;

Considerando a necessária autorização legislativa para a criação de cargos na Secretaria Municipal de Educação de provimento através de concurso público, para atender a demanda desses profissionais na execução dos serviços das unidades escolares;

Considerando a necessária autorização para o município desapropriar via amigável ou judicial imóvel com área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) para ser utilizados para construção de uma quadra de esportes cobertas e um campo de futebol no Bairro Morro Grande;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 53, 57 e 64/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Lei nº. 64/2009 em discussão e votação única e os Projetos de Lei nºs. 53 e 57/2009 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 24 DE AGOSTO DE 2009.

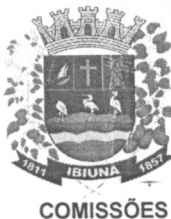
Jamil Marciano
VEREADOR - DEM
Presidente de Obras

Claudio Roberto Alves de Moraes
Vereador
2008 a 2012

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

Roque Pereira
VEREADOR - DEM

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR / 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 64/2009

AUTORIA - CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 64/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a adquirir via desapropriação amigável ou judicial, imóvel com a área de 7.500,00 m², de propriedade do Senhor Benedito Domingues Vieira, a ser destacado de maior porção, havida por força da transcrição nº 13.969, Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 AQUISIÇÃO IMÓVEIS, conforme aponta o artigo 4º, e o artigo 3º autoriza a pagar pela área em questão a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) conforme levantamento efetuado.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorizar a aquisição de área para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

24 DE AGOSTO DE 2009.

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

MEMBRO

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 64/2009 – fls 02.

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO

JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 64/2009 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 24 de agosto de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores. Certifico mais o Projeto de Lei nº. 64/2009 recebeu no início da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2009 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na mesma Sessão Ordinária, sendo o Requerimento de Urgência Especial colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade dos Sr. Vereadores.

Certifico ainda, que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado na Ordem do Dia o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 64/2009, e após colocado em discussão o Projeto de Lei nº. 64/2009, no transcorrer da discussão o Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto, nos termos do artigo 169 do Regimento Interno requereu o adiamento de discussão do Projeto de Lei nº. 64/2009 para a próxima Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária em virtude de que existiam algumas dúvidas quanto a área a ser desapropriada que poderiam ser esclarecidas durante a semana, e após colocado em votação o requerimento de adiamento de discussão proposto pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude do deliberado o Projeto de Lei nº. 64/2009 foi inscrito para votação na próxima Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 24 p. passado.
Ibiúna, 25 de agosto de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/2009

"Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol."

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a desapropriar, pela via amigável ou judicial, um imóvel necessário à construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol, que consta pertencer a BENEDITO DOMINGUES VIEIRA, com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município e Comarca, a ser destacado de maior porção, havida por força da transcrição nº 13.969, Livro 3-Y do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Roque, deste Estado, tendo a área a ser desapropriada as seguintes medidas e confrontações: "78,40 metros de frente para a Estrada Municipal Benedito Domingues Vieira; do lado direito de quem da estrada olha para o terreno, 120,00 metros, confrontando com herdeiros de Salvatino Vieira Ruivo; do lado esquerdo mede 25,00 metros, daí faz canto e mede 20,00 metros, confrontando com a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e mais 95,00 metros, confrontando com Luiza Domingues Vieira Reviglio; e nos fundos 97,70 metros divisando com um córrego existente em confrontação com Nakayra."

ARTIGO 2º - 03 (três) avaliações foram elaboradas por corretores de imóveis desta cidade, constatando-se pela média das mesmas, que o valor de mercado da área a ser desapropriada custa em torno de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 3º - Para consecução do objetivo desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a pagar pela área em questão a importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da classificação orçamentária 4.4.90-61 – AQUISIÇÃO IMÓVEIS.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 1º DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE
2009.**

Segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

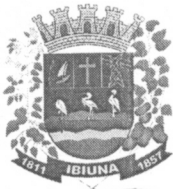
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 44/2009 – fls. 02.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 359/2009

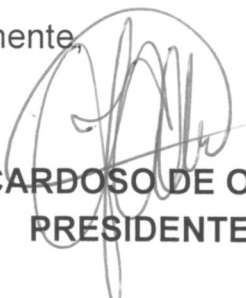
Ibiúna, 01 de setembro de 2009.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 66/2009, nesta Casa tramitou com o nº. 64/2009 que “Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por via amigável ou judicial um imóvel com a área de 7.500,00 m² (sete mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Bairro do Morro Grande, também conhecido por Bairro dos Gatos, deste Município, para a construção de uma quadra de esportes coberta e um campo de futebol.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 31 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

*Recebi 01/09/09
nie*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 64/2009 foi colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009, sendo aprovado por nove votos favoráveis e um contrário do Vereador Charles Guimarães.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 64/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 44/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 359/2009 da presente data.

Ibiúna, 01 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo